

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SID 16.461.272-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 267/2020, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.591.049/0001-28, em cumprimento ao objeto proposto de aporte financeiro em favor do Hospital Erasto Gaertner, a fim de implantar o Hospital Erastinho para atendimento exclusivo e oncológico de crianças e adolescentes, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$8.271.671,29 (oito milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$8.106.237,86 (oito milhões, cento e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$165.433,43 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45910/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 143/2020-GS/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e suas alterações pelo Decreto Estadual de nº 4.388, de 30 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23

de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, no interesse público que representa, delibera que as Agências do Trabalhador sob gestão Estadual, **realizem atendimento às demandas do seguro-desemprego e de intermediação de mão de obra, a partir de 1º de junho de 2020, com agendamento prévio e controle de acesso nos Postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE)**, tendo em vista a necessidade emergencial Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. Nos Postos de Atendimento do SINE sob gestão municipal recomenda-se que sigam as instruções da presente Resolução.

Parágrafo Segundo. O horário de funcionamento dos Postos de Atendimento do SINE seguem as determinações da Administração Municipal, tendo em vista os Decretos Municipais de enfrentamento da calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro. A Agência do Trabalhador Central de Curitiba segue o horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Parágrafo Quarto. O agendamento para atendimento de que trata o caput desse artigo está disponível no site <http://www.justica.pr.gov.br/Trabalho>.

Art. 2º - Para a preservação da vida e evitando a exposição da pandemia do Coronavírus, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e as Prefeituras que possuem Postos de Atendimento do SINE devem fornecer às **Agências do Trabalhador do Estado do Paraná**:

I – fornecer EPI para todos os servidores;

II – disponibilizar álcool em gel, nível de 70%;

III – promover a conscientização de distanciamento para evitar contato físico e direto entre os servidores e as pessoas que receberão atendimento, restringindo acesso com a utilização de sistema de agendamento de atendimento.

Parágrafo Único. Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, para atendimento nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná.

Art. 3º - Tal medida se faz necessária tendo em vista o Estado de Emergência Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O custeio para a aquisição e distribuição dos EPI's necessários ao atendimento ao público nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná será custeado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF em parceria com as Prefeituras nos municípios onde existam Postos de Atendimento do SINE, tendo em vista o Termo de Cooperação firmado entre a Administração Estadual e Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas as deliberações da Resolução nº 129/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, tendo em vista a inclusão do atendimento de intermediação de mão de obra com a presente Resolução vigente a partir de 26 de maio de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19 ou vigorará a critério das definições pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46171/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º Andar Bloco 'D' - Palácio das
Araucárias. CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná
Reunião Plenária Extraordinária – 25/05/2020
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CEDCA/PR

Aos vinte e cinco do mês de maio do ano de 2020 (25/05/2020), às 15h30, por web conferência pela plataforma zoom, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. Reunião iniciada em 1ª chamada, com número legal de participantes, conforme previsão regimental. **A presidente, Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (DPCA/SEJUF)** realizou a abertura da reunião dando boas vindas aos conselheiros, iniciando a conferência dos participantes. **Conselheiros presentes:** Thiago Alberto Aparecido (Associação de Pais e Amigos de Maringá – APAE), Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis), Maria Tereza Chaves (Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel), Ires Damian Scuzziato (Centro de Educação Infantil Ledi Mass Lions), Rodrigo Silva Bonfim (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro), Frede Henrique Dias (Ação Social do Paraná), Débora Cristina do Reis Costa (Associação Paranaense de Cultura – APC), Sheila B. Meneghette (Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná), Márcia Gonçalves Valim Paiva (Instituto Leonardo Murialdo), José Wilson de Souza (Instituto de Apoio a Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto), Yvy Karla B. Abbe (Universidade Livre para Eficiência Humana), Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (DPCA/SEJUF), Priscilla de Albuquerque Maranhão Polati Veiga (suplente/ DPCA/SEJUF), Rosineide Frez (SEED), Adriane Isabelle Fagundes dos Santos (SECC), Emerson Luiz Peres (SESA), Lenise Rosseto da Silva (SEPL), Alberto M. Júnior (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte), Marcela Divair Martins Evangelista (GOFs/SEJUF), David Antônio Pancotti (SEJUF/DEASE). **Convidados/ Colaboradores:** Dra. Bruna Saraiva (OAB), Dr. Bruno Muller (Defensoria Pública), Dra. Danielle Cristine CavaliTuotto (MP/PR), Ana Raggio (DEDIF/SEJUF), Cristhian Ciccarino

(Assessor Técnico Gabinete/SEJUF), Juliana M. Sabbag (DPCA/SEJUF) e Juliana Muller (SEC/CEDCA). **2- Aprovação da pauta:** informação sobre representação da entidade Ação Social do Paraná: - **pauta Aprovada.** **3 - Complemento de recurso – Projeto Segurança Alimentar – CPCIT.** A presidente, Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (DPCA/SEJUF) apresentou a pauta da reunião, que se trata da solicitação de complementação do recurso do Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), apresentando na reunião extraordinária do CEDCA/PR do dia 07 de abril de 2020. O mesmo visa o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Decreto Estadual nº 4230/2020, que estabelece situação de emergência pela pandemia do COVID-19, com recursos da linha de ação "Criança e adolescente nas Comunidades Indígenas e Quilombolas", da Del. 44/2013, no valor de R\$ 2.332.598,10 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), oriundos da fonte 150 do FIA. O recurso, em sua totalidade, será destinado à aquisição emergencial de cestas básicas. Da aquisição total, 30.686 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis) serão destinadas ao atendimento das famílias de crianças e adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. A técnica do DEDIF/SEJUF, Ana Raggio, iniciou a explanação informando sobre a necessidade da complementação do recurso aprovado pelo CEDCA/PR, pois, de acordo com a pesquisa de preço realizada existia uma estimativa de que cada cesta básica saísse no valor de aproximadamente R\$ 76,00 (setenta e seis reais), porém não foi estudado e calculado a logística da entrega das 30 mil cestas básicas aos 189 municípios do Estado do Paraná, onde se localizam os povos indígenas e comunidades tradicionais. Para dirimir a questão, foi buscada pareceria com a SEED que se responsabilizou pelo transporte das cestas até as escolas estaduais, desde que a SEJUF entregue as cestas em 32 localidades. Complementando, o representante da SEJUF, Cristhian Ciccarino (Assessor Técnico Gabinete), informou que com relação à logística, a SEJUF conseguirá viabilizar por meio de transporte próprio à entrega para 18 localidades. E que o acréscimo do valor se justifica, pois foram necessários não somente a inclusão dos gastos com o processo de distribuição (no caso as 14 localidades restantes), e, sim também, com os gastos da embalagem e montagem. Além do aumento do preço individual de alguns itens da cesta básica devido ao período da pandemia. Portanto, dos quatro orçamentos apresentados pelo GAS/SEJUF, o fornecedor que apresentou o valor mais alto, foi de R\$ 136, 30 (centro e trinta e seis reais e trinta centavos) e o valor mais baixo, sendo assim, a melhor e a menor cotação, foi de R\$ 92,85 (noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Cristhian ressaltou, portanto, que das 32 localidades definidas para a entrega, a SEJUF absorverá sem custo à entrega para as 18 localidades, ou seja, se não fosse realizado essa ação, o valor a ser complementado seria maior. Informando assim, o valor de R\$ 516.597,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais) necessários para o complemento e viabilização do projeto. Após a explanação, a presidente abriu para os questionamentos, solicitando a conselheira Marcela Evangelista (GOFs/SEJUF) a informação com relação à disponibilidade do recurso solicitado. Marcela então confirmou a possibilidade da utilização do recurso do FIA destinado para as linhas de ações do COVID-19, além do superávit. Em seguida, alguns conselheiros representantes da sociedade civil fizeram algumas ponderações. O conselheiro José Wilson de Souza (Instituto de Apoio a Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto) questionou sobre o processo de distribuição, que conforme informação repassada na reunião do dia 07/04, seria realizada pela SEED. E a conselheira Márcia Gonçalves Valim Paiva (Instituto Leonardo Murialdo) mostrou-se preocupada com o repasse do valor solicitado devido a possibilidade da ocorrência de outras demandas, ressaltando que no município de Londrina ocorreram muitas doações de cestas básicas,